Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001186

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/07001186

Número / Ano	001186/2025
Data / Horário	07/11/2025 - 13:09:50
Ementa	PLO Nº 60/2025 - Concede auxilio-transporte aos estudantes de cursos superiores ou cursos técnicos e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Emitido por	Cristiane

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

SÚMULA: Concede auxílio-transporte aos estudantes de cursos superiores ou cursos técnicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e cursos técnicos, na modalidade presencial e para a primeira graduação.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários do auxílio-transporte os estudantes residentes no Município de Carambeí e que precisam deslocar-se de Carambeí para Ponta Grossa ou para outra localidade com um raio de distância de até 50 km (cinquenta quilômetros) do Município.

Art. 2° Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata esta Lei:

§1° Os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de uma vez, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei;

§2° Os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas no período.

§3° Os alunos que trancarem ou desistirem do curso.

§ 4° Moradores de outro município mesmo que tenham familiares em Carambeí.

§ 5° Alunos com renda familiar acima de 5 salários mínimos, mesmo que possuam renda informal.

Art. 3° O Auxílio-transporte será concedido somente a alunos residentes e domiciliados no Município de Carambeí e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os critérios de pontuação em anexo, e que poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio-transporte de que trata essa Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-transporte, composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) representante dos alunos.

§ 1° A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, mediante edital a ser publicado em meios oficiais e conforme disposto em decreto.

§ 2° Em caso de indeferimento, mediante requerimento da parte, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-transporte apresentará por escrito a justificativa.

Art. 5° O valor a ser custeado será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, atualizados anualmente pelo INPC a partir do ano de 2026, de forma a atender um número inicial de 100 estudantes melhores classificados dentre os critérios de pontuação em anexo e observadas as limitações da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O valor correspondente ao benefício será pago por meio de plataforma digital de pagamentos devidamente autorizada pelo BACEN e contratada pela Administração Municipal especificamente para essa finalidade.

§ 2º O beneficiário do auxílio-transporte receberá o auxílio em 11 parcelas anuais, podendo ser cancelado a qualquer momento por descumprimento dos critérios em decisão fundamentada proferida pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-transporte.

Art. 6° O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, tais como:

I - repasse do benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V - mudança de residência para outro Município;

VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 20 de outubro de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE		
Aluno com Família Inserida no CAD Único	5	
Aluno com renda familiar até um Salário Mínimo Nacional	5	
Aluno com renda familiar até dois Salários Mínimos Nacionais	4	
Aluno com renda familiar até três Salários Mínimos Nacionais	3	
Estudante - pessoa com deficiência	3	
Aluno com renda familiar até cinco Salários Mínimos Nacionais	2	
Estudante Residir em situação de risco social	4	
Estudante Residir em imóvel alugado	3	
Estudante Residir em imóvel financiado	3	
Estudante Residir em imóvel próprio	2	
Estudante Desempregado	4	
Estudante Empregado em meio período e/ou estagiário com remuneração	3	
Estudante Empregado, aposentado, pensionista ou autônomo	2	
Estudante responsável financeiramente pelo grupo familiar	3	
Possui idosos ou pessoas com deficiência no domicílio	3	
Estudante que possui filhos (um ponto por filho até o limite de 3)	3	
Frequentou somente escola pública	4	
PONTUAÇÃO FINAL		

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2025

O direito à educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento econômico, social e cultural de qualquer sociedade. Contudo, inúmeros estudantes enfrentam barreiras financeiras que dificultam o acesso às instituições de ensino, sendo o custo do transporte um dos principais obstáculos.

A criação de um auxílio-transporte destinado aos estudantes busca assegurar igualdade de oportunidades, promovendo a inclusão. Estudos mostram que o acesso à educação é diretamente relacionado ao sucesso profissional e à melhoria das condições de vida, mas para que isso seja possível, é indispensável que o trajeto entre a residência e a instituição de ensino seja viável e seguro.

Além de beneficiar diretamente os estudantes e suas famílias, este auxílio pode também impactar positivamente a economia local, ao incentivar o uso de transportes públicos e privados. Este é, portanto, um investimento no futuro, garantindo que mais jovens tenham acesso à educação e se tornem agentes transformadores da sociedade.

Carambeí/PR, 20 de outubro de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES , Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto financeiro, considerando a concessão do **auxílio transporte para alunos do curso técnico e universitários**, DECLARO que após o projeto aprovado o mesmo será incluído/ criado as rubricas orçamentarias nas leis : PPA -2026-2029, LDO e LOA .

Carambeí, 16 de outubro de 2025.

Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal

Memória de Cálculo Auxilio transporte Alunos Cursos técnicos e Superior

Nº Vagas	Descrição/ despesas	Valor	Total / Mês	TOTAL ANO 2026	TOTAL ANO 2027	TOTAL ANO 2028
100	Vale Transporte	150,00	15.000,00	165.000,00	176.550,00	188.908,50
	Custo Plataforma	4,50	450,00	4.950,00	5.296,50	5.667,26

Exercício		RCL	Despesas	%
2026		178.630.512,18	169.950,00	0,095%
2027		192.920.953,16	181.846,50	0,094%
2028		208.354.629,41	194.575,76	0,093%

* 2027- correção INPC estimado e 7%

** 2028 - correção INPC estimado em 7%

*** Valor estimado para custo plataforma 3%

Vanessa de Fátima Fiala
Diretora Depto de Finança
Portaria nº 024/2021